



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 414, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova as diretrizes para cadastro, registro e acompanhamento das Ações de Extensão nas modalidades Programa, Projeto, Curso e Evento na Universidade Federal do Oeste do Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.008931/2017-11, da Pró-Reitoria da Comunidade, Cultura e Extensão – Procce, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, tomada na 4ª reunião ordinária, realizada de forma presencial em 6 de dezembro de 2023, promulga esta resolução.

Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes para cadastro, registro e acompanhamento das Ações de Extensão nas modalidades Programa, Projeto, Curso e Evento na Ufopa.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º Extensão é um processo educativo, cultural, científico, tecnológico e dialógico articulado ao ensino, à pesquisa e à inovação de modo indissociável, que promove a relação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio de ações acadêmicas que visem tanto a qualificação prática e a formação cidadã do discente quanto a melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida.

§ 1º Serão consideradas Ações de Extensão somente as intervenções que envolvam direta e majoritariamente as comunidades externas à Ufopa e que estejam vinculadas à formação do estudante.

§ 2º Serão disciplinadas nesta Resolução as Ações de Extensão desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos e eventos.

§ 3º Outras modalidades de Ações de Extensão não previstas nesta Resolução poderão ser disciplinadas em outros instrumentos normativos.

Art. 3º As Ações de Extensão deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária e da Política Institucional de Extensão Universitária da Ufopa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 4º A Ufopa deverá priorizar Ações de Extensão nas áreas de Comunicação, Cultura, Direitos humanos e Justiça, Educação, Meio ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, e Trabalho, voltadas para linhas de atuação de grande pertinência social, definidas na Política Nacional de Extensão, tais como:

- I - ampliação da oferta e melhoria da qualidade da educação em todos os níveis;
- II - ampliação do acesso ao saber e desenvolvimento tecnológico e social do país;
- III - atendimento de necessidades sociais, tais como habitação, produção de alimentos, formação para o trabalho, geração de emprego e redistribuição de renda;
- IV - melhoria da saúde e da qualidade de vida da população;
- V - promoção do desenvolvimento cultural e da produção e preservação cultural e artística;
- VI - educação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Art. 5º Ações de Extensão poderão ser de iniciativa individual ou coletiva, a partir de qualquer Unidade Acadêmica, Unidade Administrativa ou Empresa Júnior da Ufopa, podendo também ser demandadas por setores da sociedade.

Art. 6º A realização de Ações de Extensão poderá envolver a participação de uma ou mais unidades ou subunidades da Ufopa ou de outra instituição/entidade.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, a proposta deverá estar vinculada a uma única Unidade Acadêmica ou Administrativa da Ufopa, denominada de “proponente”, a qual o seu coordenador estiver vinculado.

§ 2º A Unidade Acadêmica ou Administrativa da Ufopa participante da proposta, quando não for proponente, será denominada de “parceira”, assim como a instituição ou entidade externa.

Art. 7º As Ações de Extensão deverão ter um coordenador e poderão ter um vice-coordenador.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, o vice-coordenador responderá pela coordenação da ação de Extensão e, na ausência de ambos, outro membro deverá ser indicado para tal função.

Art. 8º Apenas poderão atuar como coordenador ou vice-coordenador de Ações de Extensão, docentes e técnicos-administrativos em educação que tenham formação de nível superior, em efetivo exercício de suas atividades na Ufopa.

§ 1º No caso de Ações de Extensão com instituições parceiras, o vice-coordenador poderá ser um membro externo à Ufopa, porém, este não poderá responder perante a Ufopa na ausência do coordenador, devendo este último indicar um membro da Ufopa para tal função.

§ 2º Os demais membros da comunidade acadêmica da Ufopa poderão atuar como colaboradores ou membros das comissões organizadoras das Ações de Extensão.

§ 3º Membros que não possuam vínculo com a Ufopa poderão atuar como



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

colaboradores externos ou membros das comissões organizadoras das Ações de Extensão, desde que sua participação seja pertinente à ação.

§ 4º Todo discente da Ufopa, para integrar a equipe de uma Ação de Extensão, não poderá estar com a matrícula trancada no período letivo de realização da ação.

§ 5º Em se tratando da participação de docentes substitutos em Ações de Extensão, deve ser observado o disposto na normativa institucional vigente, bem como no contrato de trabalho.

Art. 9º São atribuições do Coordenador da Ação de Extensão:

I - Submeter a proposta para cadastro na Procce, atentando-se ao limite de carga horária a ser alocada, bem como às demais instruções desta resolução;

II - Elaborar e submeter relatório final da Ação de Extensão, de acordo com o disposto nesta resolução;

III - Prestar à Procce informações relativas à ação, quando solicitadas;

IV - Acompanhar no módulo de Sigaa todas as ações desde o cadastro até a renovação ou o encerramento de sua ação de Extensão.

Art. 10. A Procce é responsável pelo registro, renovação e alocação de carga horária, bem como pelo acompanhamento da execução e certificação das Ações de Extensão.

Art. 11. Poderão ser cobradas taxas de inscrição em Ações de Extensão, desde que:

I - o recurso arrecadado seja direcionado para arcar com os custos da ação e atividades a ela relacionadas;

II - a Comissão organizadora realize a prestação de contas do recurso recebido e utilizado, conforme regulamentação específica da matéria.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 12. Programa de Extensão é um conjunto articulado de Ações de Extensão de médio e longo prazo, que visem resultados de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica, contemplando os princípios da Política Institucional de Extensão Universitária da Ufopa.

Art. 13. O Programa de Extensão deverá ser executado em no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 14. Todas as ações desenvolvidas no âmbito de um Programa de Extensão deverão apresentar objetivos articulados e complementares.

Art. 15. O Programa de Extensão, ao ser cadastrado, deverá conter no mínimo 2 (dois) Projetos de Extensão a ele vinculados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. Os Projetos, Cursos e Eventos de Extensão vinculados ao Programa não poderão ser cadastrados de forma isolada.

Art. 16. Após o cadastro do Programa de Extensão na Procce, o seu coordenador poderá solicitar a inclusão de outras Ações de Extensão em seu âmbito, observando o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 17. Considera-se Projeto de Extensão um conjunto de Ações de Extensão contínuas, com objetivos específicos e prazo determinado, que visem resultados de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica, contemplando os princípios da Política Institucional de Extensão Universitária da Ufopa.

Art. 18. O Projeto de Extensão deverá apresentar vigência mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada.

Parágrafo único. Quando o projeto estiver vinculado a um Programa de Extensão, sua vigência máxima poderá ser equivalente à vigência do programa, ou seja, até quatro anos.

Art. 19. O Projeto de Extensão poderá ser proposto de forma isolada ou vinculado a um Programa de Extensão.

CAPÍTULO IV
DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 20. Curso de Extensão é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e critérios de avaliação próprios, podendo ser realizado em uma ou mais edições.

§ 1º Serão considerados Minicursos de Extensão os cursos de curta duração com carga horária mínima de três e máxima de 19 (dezenove) horas.

§ 2º Oficina de Extensão é uma ação de curta duração com caráter prático e carga horária mínima de 3 (três) e máxima de 8 (oito) horas, podendo ser realizada em uma ou mais edições.

§ 3º Os minicursos e as oficinas deverão ser cadastrados no módulo de Extensão do Sigaa na modalidade "Curso de Extensão".

Art. 21. O Curso de Extensão, com relação à modalidade de oferta, poderá ser:

I - Presencial: cuja carga horária computada seja referente à atividade educacional na presença de professor/instrutor, requerendo a presença do participante em toda a oferta da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

carga horária, com frequência mínima de 75%.

II - Semipresencial: cuja carga horária computada possua natureza mista, parcialmente presencial e parcialmente à distância, desde que as atividades presenciais perfaçam entre 20% e 75% da carga horária total.

III - À distância: cuja carga horária computada compreenda atividade educacional mediada por tecnologias de informação e comunicação, com público alvo e extensionistas em lugares diversos, desde que as atividades presenciais não ultrapassem 20% da carga horária total.

Art. 22. Com relação aos seus objetivos, o Curso de Extensão pode ser classificado em:

I - De iniciação: objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma ou mais áreas do conhecimento;

II - De atualização: objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma ou mais áreas do conhecimento;

III - De treinamento e capacitação profissional: objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas.

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento e especialização, por se tratarem de cursos de pós-graduação, conforme o art. 44, inciso III da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, serão registrados e regulamentados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica – Proppit.

Art. 23. Os Cursos de Extensão poderão ser vinculados:

I - a um Programa ou Projeto de Extensão devidamente cadastrado na Procce;

II - a um Programa ou Projeto de Pesquisa devidamente cadastrado na Proppit, desde que tenham caráter de Extensão;

III - a um Programa ou Projeto de Ensino devidamente cadastrado na Proen, desde que tenham caráter de Extensão;

IV - a um componente curricular de um curso de graduação ou pós-graduação da Ufopa.

§ 1º O Curso de Extensão também poderá ser proposto de forma isolada, sem vínculo a Programas, Projetos ou componentes curriculares de cursos de graduação ou pós-graduação da Ufopa.

§ 2º Em se tratando da carga horária para creditação da Extensão devem ser observadas as normativas vigentes sobre o tema.

CAPÍTULO V
DOS EVENTOS DE EXTENSÃO

Art. 24. Evento de Extensão é uma ação de curta duração, que implica apresentação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

e/ou exibição pública, com objetivo de compartilhar e discutir conhecimentos ou produtos culturais, científicos e/ou tecnológicos desenvolvidos, conservados ou reconhecidos na Universidade.

§ 1º O Evento de Extensão deverá ser aberto à sociedade, preferencialmente com inscrição prévia.

§ 2º O Evento de Extensão poderá ser realizado em edições periódicas.

Art. 25. Os Eventos de Extensão podem ser classificados como:

I - Congresso e Semana: evento de âmbito local, regional, nacional ou internacional, em geral com duração de três a sete dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla, e da sociedade em geral, com o objetivo de apresentar o resultado de atividades, estudos ou pesquisas acadêmicas;

II - Seminário: evento acadêmico-científico com duração de duas horas até três dias, com o objetivo de suscitar o debate ou impressões sobre temas específicos;

III - Ciclo de debates ou de palestras: encontros sequenciais que visem à discussão de um tema específico;

IV - Exposição, Feira, Jornada e Salão: consistem na exibição pública de trabalhos, produtos e/ou serviços, de caráter acadêmico, científico, extensionista, artístico, cultural, dentre outros;

V - Espetáculo: apresentação pública de eventos artísticos, cênico-performáticos, tais como recital, concerto, show, teatro, canto, dança, entre outros;

VI - Festival: série de eventos ou espetáculos artísticos e/ou culturais, realizados em edições periódicas;

VII - Evento esportivo: campeonato, olimpíada, torneio, apresentação esportiva;

VIII - Outros: ações pontuais com objetivo extensionista definido.

§ 1º Para fins desta Resolução, os termos Encontro, Simpósio, Colóquio, Fórum, entre outros não aqui dispostos, seguirão o estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 2º Somente serão considerados eventos de Extensão aqueles que apresentarem caráter extensionista, ou seja, que atenderem às diretrizes previstas nesta resolução.

§ 3º Não serão consideradas como Eventos de Extensão as festas que tenham caráter de comemoração de data ou evento com fins de entretenimento, diversão ou confraternização no âmbito da Ufopa ou de suas unidades.

Art. 26. Os Eventos de Extensão poderão ser vinculados:

I - a um Programa ou Projeto de Extensão devidamente cadastrado na Procce;

II - a um Programa ou Projeto de Pesquisa devidamente cadastrado na Proppit, desde que tenham caráter de Extensão;

III - a um Programa ou Projeto de Ensino devidamente cadastrado na Proen, desde que tenham caráter de Extensão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IV - a um componente curricular de um curso de graduação ou pós-graduação da Ufopa.

§ 1º O Evento de Extensão também poderá ser proposto de forma isolada, sem vínculo a Programas, Projetos ou componentes curriculares de cursos de graduação ou pós-graduação da Ufopa.

§ 2º Em se tratando da carga horária para creditação da Extensão devem ser observadas as normativas vigentes sobre o tema.

CAPÍTULO VI
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 27. Propostas de cadastro e renovação de Programas e Projetos oriundos de Unidades Acadêmicas ou Campi serão apreciadas pela subunidade acadêmica e pela Comissão de Avaliação de Extensão.

§ 1º À Comissão de avaliação de Extensão caberá a apreciação do mérito extensionista do programa ou projeto.

§ 2º À subunidade acadêmica caberá a aprovação da carga horária a ser alocada para os membros do projeto.

§ 3º A aprovação a que se refere o §2º deverá ser realizada diretamente no módulo de Extensão do Sigaa, devendo a ata da reunião ser arquivada na própria unidade.

§ 4º Ainda que não haja solicitação de carga horária para os docentes envolvidos, a subunidade acadêmica deverá realizar a validação da ação no módulo de Extensão do Sigaa, para que seja submetida à Procce.

Art. 28. As Comissões de Avaliação de Extensão deverão ser constituídas pelo Conselho de cada Unidade Acadêmica ou Campus e compostas por no mínimo três membros titulares e um ou mais suplentes, preferencialmente com experiência em Extensão universitária.

§ 1º A Presidência da Comissão de Avaliação de Extensão deverá ser exercida por servidor lotado na respectiva Unidade Acadêmica ou Campus.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão de Avaliação de Extensão terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Caberá à Direção da Unidade Acadêmica ou do Campus tornar pública a constituição da Comissão de Avaliação de Extensão por meio de portaria publicada no Boletim de Serviços da Ufopa.

Art. 29. Propostas de cadastro e renovação de Programas e Projetos oriundos de Unidades Administrativas serão apreciadas pela chefia da unidade e pelo Comitê de Extensão da Ufopa.

Parágrafo único. Em se tratando de propostas oriundas de Unidades Administrativas que tenham docentes como membros da equipe executora, caso haja solicitação de alocação de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

carga horária, a aprovação caberá à subunidade acadêmica de lotação do docente.

Art. 30. No caso de vice-coordenador ou colaborador lotado em Unidade Acadêmica ou Unidade Administrativa diferente do coordenador, a aprovação da alocação de carga horária, quando for o caso, deverá ser feita por sua subunidade acadêmica de lotação, seguindo as instruções desta Resolução.

Parágrafo único. Para a participação de vice-coordenador ou colaborador lotado em unidade distinta do coordenador do programa ou projeto, quando não houver solicitação de alocação de carga horária, será necessária apenas a validação da unidade no Sigaa, não havendo obrigatoriedade de aprovação pelas instâncias deliberativas.

Art. 31. Propostas de Ações de Extensão contempladas com fomento externo, apresentadas as devidas comprovações, serão consideradas automaticamente aprovadas para fins de cadastro na Procce, sendo necessária somente a ciência da subunidade acadêmica ou unidade administrativa de lotação do coordenador, quanto à carga horária destinada à execução da proposta, por meio de validação no Sigaa.

Art. 32. Não será necessária a aprovação pelas instâncias deliberativas previstas nesta Resolução para a realização de Cursos e Eventos de Extensão, bem como para os seus respectivos relatórios.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput será necessária a apenas a validação das unidades de lotação dos membros da equipe executora para que a ação seja submetida à Procce.

Art. 33. As instâncias deliberativas previstas nesta resolução deverão avaliar as propostas de cadastro e renovação de Programas e Projetos de Extensão e seus relatórios, bem como apreciar os pedidos de reconsideração a eles interpostos.

Art. 34. Para fins de avaliação das propostas de programas e projetos de Extensão e de sua renovação, a instância deliberativa competente deverá observar, além das demais normas estabelecidas nesta resolução, as seguintes diretrizes:

- I - a interação dialógica com a sociedade;
- II - a interdisciplinaridade;
- III - a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão;
- IV - o impacto na formação discente;
- V - o impacto na sociedade e as possibilidades de transformação social.

§ 1º Para aprovação do relatório, as instâncias deliberativas deverão considerar estritamente o cumprimento dos objetivos previstos ou a justificativa para alteração ou não cumprimento das atividades previstas na proposta inicial.

§ 2º A Procce, poderá, ouvido o Comitê e as Comissões de Extensão, elaborar formulários com critérios específicos de avaliação de Ações de Extensão e de seus relatórios pelas instâncias deliberativas, a partir das diretrizes estabelecidas neste artigo.

Art. 35. As Comissões de Avaliação de Extensão e o Comitê de Extensão da Ufopa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

poderão recorrer a pareceres emitidos por Avaliadores *Ad Hoc* externos à Ufopa com experiência em Extensão universitária.

Parágrafo único. A Procce disponibilizará às Comissões e ao Comitê de Extensão lista de avaliadores constantes em seu Banco de Avaliadores de Extensão.

Art. 36. Caberá à Procce a validação final do caráter extensionista das propostas de cadastro e renovação.

§ 1º Em se tratando de ações que não tenham caráter extensionista, a Procce poderá orientar o coordenador quanto a possíveis ajustes na proposta.

§ 2º Não sendo possível o ajuste previsto no § 1º deste artigo, a Procce poderá recomendar o cadastro da proposta junto às unidades acadêmicas e unidades administrativas competentes, conforme o caso.

§ 3º Poderá ocorrer a reprovação da proposta pelo não atendimento dos § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 37. A critério de cada unidade acadêmica ou administrativa poderão ser indicados servidores para atribuição do perfil de “Autorizador de Ações de Extensão”, o qual permitirá que estes realizem a validação do cadastro, da renovação e de relatórios de Ações de Extensão no Módulo de Extensão do Sigaa.

CAPÍTULO VII

DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 38. A alocação de carga horária para execução de Programas ou Projetos de Extensão representa referencial de planejamento, não significando declaração antecipada de cumprimento das atividades.

Art. 39. A aprovação da carga horária a ser alocada deverá ser realizada pela instância deliberativa competente, observado o limite de carga horária semanal disponível para alocação a cada servidor integrante do programa ou projeto.

Art. 40. Somente as Ações de Extensão nas modalidades Programa e Projeto poderão implicar em alocação de carga horária semanal referente à jornada de trabalho dos servidores nelas envolvidos.

Parágrafo único. A carga horária referente à orientação de discentes bolsistas e voluntários de Extensão, bem como a carga horária para planejamento e organização de cursos e eventos de Extensão deverá estar prevista no âmbito de Programas e Projetos de Extensão.

Art. 41. Poderão ser alocadas até 20 (vinte) horas semanais referentes à execução de Programas ou Projetos de Extensão para os servidores participantes, que não estejam afastados ou licenciados integralmente da Instituição durante a vigência da carga horária.

§ 1º Em se tratando de servidor docente, a carga horária constará no Plano Individual



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

de Trabalho – PIT daquele sob regime de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva.

§ 2º Em se tratando de servidor técnico administrativo em educação, a carga horária alocada não poderá ultrapassar a metade da carga horária semanal cumprida pelo servidor na instituição.

§ 3º Poderão ser previstas até 1.040 (mil e quarenta) horas por ano para execução de todas as atividades de Extensão previstas para cada servidor integrante do Programa ou Projeto.

§ 4º Para o cálculo da carga horária semanal a ser alocada será utilizada a seguinte fórmula: Quantitativo total de horas para execução das atividades ÷ duração do programa ou projeto em semanas = horas a serem alocadas.

§ 5º Para fins de alocação da carga horária semanal no PIT do docente em cada período letivo será observado ainda o disposto na normativa institucional vigente acerca do plano acadêmico e do regime de trabalho docente na Ufopa.

Art. 42. Caso ocorra licença ou afastamento integral do servidor durante o período de vigência da carga horária alocada, o mesmo deverá comunicar formalmente a Procce e submeter via Sigaa o relatório das atividades realizadas, para finalização de sua participação e/ou da carga horária alocada.

Art. 43. A alocação de carga horária terá validade de até quatro anos, conforme a vigência do programa ou projeto, podendo ser prorrogada, mediante aprovação pela instância deliberativa competente.

CAPÍTULO VIII

DOS FLUXOS DE CADASTRO E RENOVAÇÃO

Art. 44. A submissão e a aprovação de propostas de cadastro, relatórios e renovação de Ações de Extensão deverão ser realizadas por meio do Módulo de Extensão do Sigaa, com o preenchimento de todas as informações obrigatórias dos formulários eletrônicos constantes no sistema.

Art. 45. Em se tratando de Cursos e Eventos de Extensão, o título da proposta deverá indicar por extenso o nome do programa ou projeto de Extensão ao qual está vinculado, se for o caso.

Art. 46. As Ações de Extensão deverão ser cadastradas pelo seu coordenador.

§ 1º Em se tratando de Programas e Projetos de Extensão a submissão deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua vigência.

§ 2º Em se tratando de Cursos e Eventos de Extensão a submissão deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da sua vigência.

§ 3º Não serão registradas Ações de Extensão após a realização das mesmas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 47. Em até 30 (trinta) dias após a realização das ações o coordenador deverá cadastrar o relatório final das atividades realizadas diretamente no módulo de Extensão do Sigaa, o qual será apreciado pelas instâncias deliberativas competentes.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório final pelas instâncias deliberativas competentes e validação final pela Procce, a ação assumirá a situação “concluída” e os certificados dos membros da equipe serão liberados para acesso e download pelo Sigaa.

Art. 48. As Ações de Extensão nas modalidades Programas e Projetos de Extensão poderão ser renovadas pelo seu coordenador, via módulo de Extensão do Sigaa.

Parágrafo único. Para renovação do Programa ou Projeto de Extensão este deverá estar com situação “concluída” no sistema, conforme previsto no art. 47 e em seu parágrafo único.

CAPÍTULO IX
DO APOIO DA PROCCE

Art. 49. A Procce apoiará a realização de Ações de Extensão, dentro de suas possibilidades, e observando fluxos e prazos internos e de outros setores, com:

- I - Emissão de certificados via Sigaa;
- II - Disponibilização de materiais de consumo;
- III - Empréstimo de materiais permanentes;
- IV - Auxílio na reserva de espaços da Ufopa;
- V - Auxílio na divulgação das Ações de Extensão;
- VI - Solicitação de transporte institucional;
- VII - Diárias e passagens;
- VIII - Serviço de terceiros (pessoa física ou jurídica).

Art. 50. A Procce e/ou a Unidade Acadêmica a qual a Ação de Extensão esteja vinculada, poderão lançar editais para o apoio à realização de Ações de Extensão.

Art. 51. As Unidades que solicitarem e forem atendidas com o apoio previsto designarão servidor para auxiliar na instrução e no acompanhamento de processos, quando solicitado pela Procce.

Art. 52. O cadastro dos membros da equipe e dos participantes das Ações de Extensão para fins de emissão de certificados via Sigaa com ou sem carga horária será de responsabilidade da equipe executora da ação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 53. A Procce poderá, a qualquer tempo, solicitar aos coordenadores de Ações de Extensão e às unidades acadêmicas e unidades administrativas registros fotográficos e informações para fins de divulgação e avaliação das Ações de Extensão e atendimento a demandas internas e externas.

Art. 54. Servidores que apresentarem pendências na Procce não poderão cadastrar ou renovar Ações de Extensão e nem se vincular como vice-coordenadores ou colaboradores das mesmas, até que as pendências sejam sanadas.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução serão consideradas pendências a não entrega de relatórios ou outros documentos previstos em resoluções e editais de Extensão da Ufopa.

Art. 55. O servidor que descumprir as regras estabelecidas nesta Resolução, com relação à entrega de relatórios, não poderá concorrer nos editais geridos pela Procce até que a pendência seja sanada.

Art. 56. Apenas Ações de Extensão registradas no módulo de Extensão do Sigaa estarão formalmente institucionalizadas, contribuindo para fomentar parcerias estratégicas internas e externas; e poderão ser computadas para fins de planejamento orçamentário.

Art. 57. Os casos omissos serão apreciados pelo Consepe ou ainda, em última instância, pelo Conselho Universitário – Consun.

Art. 58. Ficam revogadas a Resolução Consepe nº 254/2018, de 2 de julho de 2018, e todas as disposições em contrário.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER
Presidente do Consepe